ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N. 1, DE 18 DE JUNHO DE 2024, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário **aprova** Nota Técnica visando à adoção das seguintes providências:

1 – as Centrais de Controle de Qualidade em primeira instância e o Departamento Judiciário Auxiliar em segunda instância devem certificar nos autos a distribuição do processo sem a correta qualificação e inclusão das peças processuais, fazendo uso do modelo de certidão descrito no Anexo I;

2 – a instauração de expediente, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, para avaliara proposição que visa acrescentar o art. 14-A a Resolução TJMT/TP n. 3, de 12 de abril de 2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Anexo II.

Cuiabá, 29 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)

Desembargadora Maria Erotides Kneip

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)

Desembargador Juvenal Pereira da Silva

Corregedor-Geral da Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:D8D40000-5D31-1261-E224-08DCB0192FE1

Anexo I – Modelo de Certidão

Certifico que este processo (indicar o processo e número) foi distribuído no dia 00.00.0000, às 00:00 horas, para (indicar o Relator/Relatora ou juízo) desacompanhado da petição inicial e demais documentos.

Certifico, ainda, que às 00:00 horas, do dia 00.00.0000, foi juntada a peça inaugural e os documentos.

Anexo II – Minuta de Resolução

MINUTA DE RESOLUÇÃO OE-MT/TPN. XX DE XX DE XX DE 2023.

Altera, em parte, a Resolução TJMT/OE n. 3/2018 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Administrativa de xx de xx de xxx, nos autos xxx/2024 – Cia n. xxxxxxx.

RESOLVE:

Art.1º Acrescentar ao artigo 14-A na Resolução TJMT/OE n. 3/2018 do Órgão Especial, com a seguinte redação:

Art.14-A O distribuidor certificará nos autos e cancelará de imediato e de ofício a distribuição de processos desacompanhadas de petição inicial no ato da distribuição, lançando o movimento 488 – Cancelamento de Distribuição, sem a necessidade de ato judicial proferido pelo magistrado do órgão processante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:D8D40000-5D31-1261-E224-08DCB0192FE1

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:D8D40000-5D31-1261-E224-08DCB0192FE1

Código verificador - AD:D8D40000-5D31-1261-E224-08DCB0192FE1



MARIA EROTIDES KNEIP
Assinado em 29/07/2024 17:55:45



CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 29/07/2024 19:24:26



JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Assinado em 29/07/2024 20:00:41

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

de inconstitucionalidade que se revestem, devendo prevalecer a eficácia e a supremacia da Constituição, bem como o disposto nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade" (Apelação n. 0023895-25.2016.8.11.0041, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, DJe 07.03.2023).
O caso do servidor não se adequa à hipótese do art. 140-Gda Constituição Estadual, pois a norma exige o exercício de 20 anos continuados no serviço público em 28.05.2021, data de promulgação da Emenda Constitucional Estadual n. 98/2021, assim como o recolhimento de contribuições previdenciárias para o RPPS. Ele, entretanto, tem suas contribuições previdenciárias vertidas para o RGPS desde fevereiro/2003 e mesmo o período anterior, recolhido para o RPPS, foi objeto de reversão ao RGPS por meio do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal n. 60.189.400-6 (cf. Informação n. 563/2024-DPP,mov. 18).
Por fim, não há que se falar em recebimento dos valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativos ao período de contrato temporário, porquanto tal direito não foi previsto no art. 39, §3º, da Constituição Federal.
Destaque-se que não foi a Administração que perpetuou o contrato temporário do servidor, mas, em realidade, foram as medidas por ele ajuizadas que mantiveram seu vínculo com o Poder Judiciário, circunstância que corrobora a desnecessidade de recolhimento do FGTS.
Diante do exposto, determino a rescisão do contrato de trabalho temporário do servidor Leony Benedito Rodrigues, matrícula 9023.
Expeça-se o necessário. Publique-se.Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de julho de 2023.
Assinado digitalmente Desembargadora CLARICECLAUDINODA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão

NOTA TÉCNICA N. 1, DE 18 DE JUNHO DE 2024, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
O Centro de Inteligência do Poder Judiciário aprova Nota Técnica visando à adoção das seguintes providências:
1 – as Centrais de Controle de Qualidade em primeira instância e o Departamento Judiciário Auxiliar em segunda instância devem certificar nos autos a distribuição do processo sem a correta qualificação e inclusão das peças processuais, fazendo uso do modelo de certidão descrito no Anexo I;
2 – a instauração de expediente, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, para avaliara proposição que visa acrescentar o art. 14-A a Resolução TJMT/TP n. 3, de 12 de abril de 2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Anexo II.
Cuiabá, 29 de julho de 2024.
(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Anexo I – Modelo de Certidão
Certifico que este processo (indicar o processo e número) foi distribuído no dia 00.00.0000, às 00:00 horas, para (indicar o Relator/Relatora ou juízo) desacompanhado da petição inicial e demais documentos.
Certifico, ainda, que às 00:00 horas, do dia 00.00.0000, foi juntada a peça inaugural e os documentos.
Anexo II – Minuta de Resolução
MINUTA DE RESOLUÇÃO OE-MT/TPN. XX DE XX DE XX DE 2023.
Altera, em parte, a Resolução TJMT/OE n. 3/2018 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Administrativa de xx de xx de xxx, nos autos xxx/2024 – Cia n. xxxxxxx.
RESOLVE:
Art.1º Acrescentar ao artigo 14-A na Resolução TJMT/OE n. 3/2018 do Órgão Especial, com a seguinte redação:
Art.14-A O distribuidor certificará nos autos e cancelará de imediato e de ofício a distribuição de processos desacompanhadas de petição inicial no ato da distribuição, lançando o movimento 488 – Cancelamento de Distribuição, sem a necessidade de ato judicial proferido pelo magistrado do órgão processante.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
NOTA TÉCNICA N. 2, DE 17 DE JULHO DE 2024, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
O Centro de Inteligência do Poder Judiciário aprova Nota Técnica com a seguinte redação:
Nas ações de saúde pública ou suplementar com dados pessoais sensíveis (art. 5º, inc. II, da LGPD) é recomendado que os autos, por iniciativa da parte, sejam por ela grafados como segredo de justiça (art. 189, inc. III, do CPC).
Cuiabá, 29 de julho de 2024.
(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

Tribunal Pleno

Decisão da Presidente

DECISÃO DA PRESIDENTE
TRIBUNAL PLENO

DIVERSOS N. 6/2024 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL – N. 00035226-49.2024.8.11.0000
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
EDITAL 3/2024-DTP
DECISÃO: "...Desse modo, DEFIRO todas as inscrições. Publique-se a relação das inscrições deferidas, nos termos do Edital n. 03/2024-DTP (art. 3º):
1. DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, OAB/MT 8.548/O,
2. DR. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, OAB/MT 12.295/O,
3. DR. JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR, OAB/MT 9.709/O,
4. DR. ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS, OAB/MT 18.523/O,
5. DR. MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA,OAB/MT 15.935/O,
6. DR. EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO, OAB/MT 12.548/O,
7. DRA. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES OAB/MT 9.931/A.
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – Presidente do TJMT.

Cuiabá, 29 de julho de 2024.
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 08 DE 26 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o concurso público para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução n. 02/2012-TP.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Proposição n. 21/2024 (CIA 0033355-81.2024.8.11.0000),

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Regulamentar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal das primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução n. 02/2012 -TP, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A nomeação e a investidura de servidores em cargo inicial das carreiras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com atribuições e organização definidas na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, dependerá de aprovação em concurso público de provas, em obediência ao art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao art. 96, III, "e", e art. 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso.
Art. 3º O concurso público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será realizado para investidura em cargos existentes na Primeira e Segunda Instâncias.
§ 1º O concurso público será regido pela Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, pelas Leis Complementares n. 4, de 15 de outubro de 1990 e n. 114, de 25 de novembro de 2002, bem como pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratam da matéria.
§ 2º O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.
§ 3º Os requisitos para a investidura no cargo deverão ser comprovados na ocasião da posse, inclusive a declaração de parentesco, nos termos da